



ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA

- Reservas Bancárias

- Remuneração

Considerando a necessidade de definir a remuneração das reservas voluntárias mantidas pelas Instituições Financeiras junto ao Banco Central, como prevê o Artigo 7º do Instrutivo, nº 1 de 23/06/95.

No uso da competência prevista na Lei Orgânica em vigor,

DETERMINO:

ARTIGO 1º

1. Os depósitos voluntários das Instituições Financeiras no Banco Central são remunerados com juros calculados à taxa correspondente a 0,5% acima da taxa de remuneração dos depósitos à ordem, de cada instituição.
2. Caso se pratiquem taxas de juros diferenciadas por faixas, a remuneração de 10 depósito voluntário será calculada com base na taxa média ponderada, das taxas aplicadas aos depósitos à ordem, acrescida de 0,5%
3. Os ,juros serão devido mensalmente e serão creditadas na conta de reservas bancárias de cada Instituição Financeira depositante até ao 10º- dia útil do mês seguinte.

ARTIGO 2º

A Direcção de Supervisão Bancária efectuará a verificação taxas declaradas pelas Instituições Financeiras.



ARTIGO 3º

Este aviso entra imediatamente em vigor, ficando revogado o instrutivo nº 3/94 de 22 de Abril.

Luanda, aos 23 de Junho de 1995-

O GOVERNADOR

António Gomes Furtado